



PARECER ÚNICO Nº 0483845/2016 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 02478/2001/003/2011 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação | | |

| | | |
|---|------------------|------------------|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Outorga | 16520/2011 | Indeferida |
| Reserva Legal | 06814/2011 | Indeferido |

| | | |
|---|--|--|
| EMPREENDEDOR: Rede HG Combustíveis Ltda. | CNPJ: 13.569.064/0001-50 | |
| EMPREENDIMENTO: Rede HG Combustíveis Ltda. | CNPJ: 13.569.064/0006-64 | |
| MUNICÍPIO: Frei Inocêncio | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 18°30'25,2" LONG/X 41°52'43,4" | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| NOME: | | |
| BACIA FEDERAL: Rio Doce | BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí | |
| UPGRH: DO4 – Rio Suaçuí | SUB-BACIA: Rio Suaçuí Grande | |
| CÓDIGO: F-06-01-7 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. | CLASSE: 3 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Taísa Marçal Marcelino | | REGISTRO: CRQ/MG: 02.200.332 |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 321/2011 046/2015 | | DATA: 18/11/2011 27/08/2015 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| Josiany Gabriela de Brito – Analista Ambiental Gestora | 1107915-9 | |
| Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental | 1388988-6 | |
| Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica | 1365689-7 | |
| De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Apoio Técnico | 1147360-0 | |
| De acordo: Laudo José Carvalho de Oliveira – Diretor de Controle Processual | 1400917-9 | |



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Rede HG Combustíveis LTDA. (Posto Turmalina) opera desde janeiro de 1979 e, obteve a Licença de Operação Corretiva nº760/2005 em 11/11/2005. Para obtenção da revalidação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 19/09/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 715331/2011 em 20/09/2011 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 01/11/2011, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 02478/2001/003/2011 para a atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, atividade segunda a DN 74/20014, classificada como Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 07/11/2011 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 321/2011 no dia 18/11/2011. Devido à mudança do gestor do processo nova vistoria foi realizada em 27/08/2015, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 046/2015. A primeira solicitação de informações complementares foi enviada através do of. SUPRAM-LM Nº 686/2011 em 10/02/2012, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para apresentação das informações em 06/06/2012, concedido em 11/06/2012. Em 14/08/2012 foi solicitada nova prorrogação e, em 11/10/2012, as informações referentes a este ofício foram entregues. Após nova vistoria realizada pela equipe da Supram LM, foi encaminhado ofício de reiteração (of. SUPRAM-LM Nº 363/2015) em 09/09/2015. Em 09/12/2015 o empreendedor solicitou a prorrogação de prazo para entrega das informações solicitadas. A documentação requerida foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA) e nas vistorias técnicas realizadas pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

| Número da ART | Nome do Profissional | Formação | Estudo |
|--------------------------------|---------------------------|--------------------|---|
| CRQ-MG 1518 | Taisa Marçal Marcelino | Química Industrial | Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. |
| CREA/MG 1420120000000607921 | Leandro Zuba Maia | Eng. Eletricista | Elaboração do Plano de Atendimento a Emergências - PAE (POC04, PC05 e PC06). |
| CREA/MG 1-30497225 | Almir dos Santos Trindade | Eng. De Minas | Laudo de Investigação de Passivo Ambientais |
| CREA/MG 1420150000002824655 | Guilherme Giesbrecht | Eng. Mecânico | Teste de Estanqueidade |
| CREA/MG 1420140000002215471 | Renata Alves da Silva | Eng. Produção | Programas PPRA-Treinamento PC004 PC005 – Laudos PAE |
| CREA/MG 8964 | Taisa Marçal Marcelino | Química Industrial | Elaboração Programa de Educação Ambiental e Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais |



2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado pela Empresa Rede HG Combustíveis Ltda. (Posto Turmalina) para atividade de postos revendedores, posto de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustível (Cód. DN 74/04 F-06-01-7, Classe 3), com capacidade de armazenagem de 135m³, em empreendimento localizado na área rural do município de Frei Inocência/MG.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é da Química Industrial, a Senhora Taísa Marçal Marcelino (Art.W1518, fl. 41). Ressalta-se que a referida ART encontra-se quitada junto ao Conselho Regional de Química, 2ª Região – Minas Gerais, conforme comprovante anexado aos autos.

A fim de garantir o cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº 13, de 24 de outubro de 1995 relativas à publicidade, o pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) foi publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 17/11/2011, Diário do Executivo e Legislativo, Caderno 1, p. 34. O empreendedor também realizou a publicação da concessão da licença na imprensa local/regional de Governador Valadares, o Diário do Rio Doce.

O custo referente ao pagamento do emolumento pela emissão do FOBI consta quitado, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual apresentado. O custo referente à análise processual será apurado em planilha de custos.

Em 23/05/2016 foi emitida pela SUPRAM LM a Certidão nº. 0620684/2016 que atesta que o empreendimento não possui dívidas de natureza ambiental.

2.1 Dos motivos para o indeferimento

Em vista das informações contidas no item 6 deste Parecer Único, que informam do descumprimento de cinco das oito condicionantes impostas no Parecer nº (NARCLM) 317041/2005, que, em 11/11/2005, deferiu o pedido da Licença de Operação Corretiva, e outras duas condicionantes cumpridas fora do prazo, conclui-se que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório.

Em decorrência do descumprimento de condicionantes, o empreendimento foi autuado conforme consta do Auto de Infração nº. 88881/2016 e Auto de Fiscalização nº. 43267/2016, ambos 12 de julho de 2016, onde lhe foi aplicada multa simples. Outrossim, o empreendimento também foi autuado por iniciar captação em poço tubular profundo sem a respectiva outorga, conforme descrito no Auto de Infração nº. 8882/2016 e Auto de Fiscalização nº. 43267, de 12 de julho de 2016.

Cumprido salientar que, para o deferimento de pedido de renovação de licença de operação, faz-se necessária a verificação de todos os parâmetros constantes nas licenças anteriormente concedidas, uma vez que, o empreendimento continuará a operar uma atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente. Desta forma, somente estará *“autorizada a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”*. (Art. 8º, III, Resolução CONAMA 237/1997).

Diante do exposto, considerando a inexistência de motivos que justifiquem o deferimento do pedido autoral, sugerimos o indeferimento do presente processo, tendo em vista que o



empreendimento não atendeu aos preceitos previstos na Licença de Operação, não comprovando seu desempenho ambiental durante a vigência da licença.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Rede HG Combustíveis Ltda. (Posto Turmalina), situado na BR 116, Km 370, s/n- Casa Branca, Zona rural do município de Frei Inocêncio e localizado pelas coordenadas geográficas LAT 18°30'25,2" e LONG 41°52'43,4", Datum SAD 69, tem por atividade "Postos revendedores de combustíveis", sendo eles derivados de petróleo (gasolina e diesel) e a troca de óleo de automóveis e caminhões. Sua capacidade nominal de armazenamento é de 135 m³, distribuídos em 05 tanques subterrâneos, sendo 02 bipartidos, destes, 04 de 30.000 litros para armazenagem de gasolina e óleo diesel e 01 tanque de 15.000 litros para armazenagem de óleo diesel. Os tanques são de parede dupla e possuem câmaras de contenção nas bocas-de-visita e bocas-de-descarga de combustível. As descargas são do tipo selada e dotadas de válvulas antitransbordamento.

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente, a cobertura sobre a pista de abastecimento, onde é realizada também a troca de óleo; área de descarga de combustíveis; uma instalação predial que abriga o escritório administrativo e as instalações sanitárias. Além de um restaurante, lanchonete e borracharia terceirizados.

Em 2004 houve reforma no empreendimento, compreendendo a troca de tanques, concretagem do piso e outras adequações. Em 2005 foi realizada a Investigação de Passivo Ambiental, Caracterização Geológica e Hidrogeológica. Com relação aos valores de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis registrados nos trabalhos de campo, podemos considerar que apenas uma das sondagens apresentou valor significativo (maior de 500ppm) na área do empreendimento. O perfil de medição das sondagens indicou valores baixos em grande parte dos perfis das sondagens, sendo que o maior valor encontrado foi de 820ppm na sondagem 13 (S13) na profundidade 1,0m. Ressalta-se que segundo informado nos estudos, foi feita uma malha reduzida, de 1m, no entorno da sondagem 13 (S13) e os valores obtidos foram nulos.

Os estudos realizados identificaram que o solo do Posto Turmalina é um solo predominantemente areno-argiloso, com resistividade média, pH médio igual a 6,9, ausência de sulfato, e uma permeabilidade média. A somatória de todas estas condições, mais o tipo de solo, a estabilidade do mesmo e a profundidade em que se encontrar o nível d'água resultam em um índice de baixa corrosividade do solo local. Foi feita também análise preliminar de risco e detectados 6 cenários de exposição, mas que apenas serão considerados caso haja a confirmação de contaminação.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Considerando que a equipe interdisciplinar sugere o indeferimento do processo de licenciamento, uma vez que o empreendimento não apresentou condições satisfatórias para operar suas atividades, resta indeferido também o pedido de autorização para exploração de água subterrânea, formulado conforme consta dos autos do processo de outorga n°. 16520/2011, vinculado ao Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação.



5. Da Averbação da Reserva Legal

Consta, também, que o empreendedor formalizou processo de intervenção ambiental com fim de regularização da reserva legal, uma vez que o empreendimento encontra-se em zona rural. Considerando que o empreendimento possui o Cadastro Ambiental Rural, conforme Recibo Nacional de Cadastro do Imóvel constante dos autos e considerando também o indeferimento dos autos principais de regularização ambiental do empreendimento, sugerimos também o arquivamento do PA nº. 06814/2011.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A seguir, análise da situação das condicionantes contidas no Parecer Nº (NARCLM) 317041/2005 - LOC, aprovado em 11/11/2005 pela URC LESTE MINEIRO e publicado no dia 06/12/2005.

Condicionante 01: “Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.”

Prazo: “Semestralmente”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Segundo o Relatório de cumprimento de condicionantes apresentado pelo empreendedor em consulta ao SIAM, foram feitas análises físico-químicas na caixa SAO em 26/02/2008 (protocolo nº305540/2008 de 28/05/2008); 21/10/2008 (protocolo nº 764158/2008 de 13/11/2008); 03/06/2009 (protocolo nº 342223/2009 de 13/07/2009); 10/12/2009 (protocolo nº 039295/2010 de 21/01/2010); 03/10/2011 (não foi localizado protocolo); 27/09/2012 (não foi localizado protocolo); 22/04/2013 (não foi localizado protocolo); 29/07/2014 (protocolo nº 994208/14 de 02/10/2014); 20/01/2015 (protocolo nº 0369664 de 17/04/2015).

O empreendedor também informa que os resíduos sólidos perigosos foram recolhidos a partir de Outubro/2007 até Março/2009 pela Pró-ambiental Tecnologia e a partir desta data pela Biopetro Prestação de Serviços Ambientais. Em Outubro/2013 o posto firmou parceria com o Programa Jogue Limpo para o recolhimento das embalagens plásticas. Os resíduos oleosos foram recolhidos durante toda a vigência da Licença de Operação pelas empresas Petrolub e Lwart até Março/2009, quando foi fechado contrato com a empresa Biopetro Prestação de Serviços Ambientais, que vem fazendo o recolhimento até o momento. Os certificados e planilhas dos resíduos sólidos e oleosos foram apresentados somente à partir de 2008, através dos protocolos nº 305540/2008, em 28/05/2008; 764158/2008, em 13/11/2008; 342223/2009, em 13/07/2009; 039295/2010, em 21/01/2010; 994208/14, em 02/10/2014 e 0369664/15, em 17/04/2015.

Verifica-se, portanto, que o empreendedor entre os anos de 2006 e 2007 não executou o referido programa descumprindo esta condicionante.



Constatou também parâmetros acima dos padrões permitidos pela legislação vigente nos seguintes relatórios: 39295/2010 (ABS e DBO na saída da Caixa SAO); 35540/2008 (Sólidos em Suspensão na saída da Caixa SAO, na amostragem do dia 26/02/2008); 342223/2009/2009 (ABS na saída da Fossa Séptica).

Condicionante 02: “Apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.”

Prazo: “Anualmente.”

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Segundo o Relatório de cumprimento de condicionantes apresentado pelo empreendedor e em consulta ao SIAM, foram realizadas manutenções nas válvulas nos anos de 2008 e 2009 e os laudos foram protocolados junto à SUPRAM através dos protocolos nº 305540/2008, em 28/05/2008; 764158/2008, em 13/11/2008 e 342223/2009 em 13/07/2009. De acordo com a DN nº 108/2007 de 24/05/2007, as válvulas de pressão a vácuo não são mais exigidas, sendo assim as mesmas foram retirada dos respiros e esta retirada foi informada no processo de Revalidação protocolado no dia 01/11/2011. A equipe da Supram LM está de acordo, portanto o empreendedor está desobrigado de apresentar estes dados de monitoramento.

Apesar disto, o empreendedor deveria realizar o monitoramento e apresentar relatórios anuais à Supram LM, o que não ocorreu no período compreendido entre os anos de 2006 e 2007. Considera-se, portanto, a condicionante cumprida fora do prazo.

Condicionante 03: “Comprovar a destinação dos resíduos líquidos (óleo usado e fração oleosa do SAO) e sólidos (embalagens, filtros de óleo/ar, estopas, borra e areia do SAO), considerados pela NBR 10.004/87 como “Resíduos Classe-1” (perigosos), para empresas credenciadas, de acordo com o previsto no item -3 do Anexo II.”

Prazo: “Semestralmente”

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Segundo o Relatório de cumprimento de condicionantes apresentado pelo empreendedor e em consulta ao SIAM, foram apresentados certificados de destinação dos resíduos líquidos e sólidos perigosos nos protocolos de cumprimento de condicionantes nº. 764158/2008, em 13/11/2008, 305540/2008, em 28/05/2008; 342223/009, em 13/07/2009; 039295/2010, em 21/01/2010; 994208/2014, em 02/10/2014; 0369664/2015, em 17/04/2015; bem como no processo de Revalidação da Licença de Operação e no ofício nº 686/2011 de resposta das informações complementares, protocolo nº 433544/12. O óleo queimado era recolhido pelas empresas Lwart e Petrolub e os resíduos sólidos contaminados eram recolhidos pela Pró-ambiental, sendo que em 2009 foi fechado contrato com a empresa Biopetro para recolhimento de todo resíduo perigoso, e este contrato continua vigente.

O empreendedor deveria destinar os resíduos e apresentar relatórios semestrais à Supram LM, o que não ocorreu no período compreendido entre os anos de 2006 e 2007. Considera-se, portanto, a condicionante descumprida.

Condicionante 04: “Comprovar a destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos Classes 2 e 3, segundo a NBR 10.004, conforme item 3 do Anexo II.”



Prazo: “*Semestralmente*”

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor apresentou justificativa de que os resíduos classe 2 e 3 são recolhidos pela Prefeitura de Frei Inocêncio periodicamente e esta não emite certificados deste recolhimento. Segundo o mesmo, o posto tentou firmar parceria com a Prefeitura de Itambacuri para destinação destes resíduos, mas não foi possível executar esta parceria e, que também não foi encontrado nenhum aterro licenciado no entorno da cidade de Frei Inocêncio que o posto possa encaminhar o resíduo não perigoso, sendo assim o posto aguarda que a Prefeitura de Frei Inocêncio regularize a situação de seu aterro.

Consta nos autos uma declaração da Prefeitura Municipal de Itambacuri, onde esta informa que à partir de maio de 2012 passaria a receber os resíduos recicláveis e orgânicos gerados pela empresa. O aterro operava por AAF com validade até 17/05/2014, esta autorização, segundo consta no SIAM, não foi renovada até a presente data.

A equipe da Supram LM entende que a destinação destes resíduos é de responsabilidade do empreendedor devendo o mesmo buscar empreendimento devidamente regularizado para destinar seus resíduos.

Condicionante 05: “*Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.*”

Prazo: “*Durante vigência da licença*”

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor informa que Durante toda a vigência da LOC o Posto Turmalina cumpriu as diretrizes fixadas pela ANP na Portaria nº 116/2000, pertinentes ao meio ambiente. A equipe da SUPRAM-LM considera esta condicionante descumprida uma vez que a legislação vigente não foi atendida já que as condicionantes 01, 03, 04 e 07, foram descumpridas, além de cumprir fora do prazo as condicionantes 02 e 06 da LOC.

Condicionante 06: “*Comprovar a realização do treinamento dos frentistas e funcionários, conforme PC 004, 005 e 006.*”

Prazo: “*3 meses*”

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou o relatório em 18/04/2006– 123999/2006; 25/04/2006 – 31366/2006. Segundo o Relatório de cumprimento de condicionantes apresentado pelo empreendedor e em consulta ao SIAM, ocorreram treinamentos também em Agosto/2007 (protocolo nº 305540/2008 de 28/05/2008), Junho/2010 (apresentado na REVLO), Junho/2012 (apresentado nas informações complementares de 2012, protocolo nº 433544/12) e Dezembro/2014 (protocolo nº 0369664 de 17/04/2015). Novo treinamento será ministrado em 2016.

Condicionante 07: “*Realizar análise físicoquímica dos efluentes gerados na entrada e saída do sistema de tratamento sanitário.*”

Prazo: “*Semestralmente*”

Situação: Condicionante descumprida.



Análise: Segundo o Relatório de cumprimento de condicionantes apresentado pelo empreendedor e em consulta ao SIAM, foram feitas análises físico-químicas no sistema fossa/filtro em 04/06/2009 (protocolo nº. 342223/2009); 10/12/2009 (protocolo nº 039295/2010 de 21/01/2010), em 03/10/2011 (não foi localizado protocolo no SIAM), em 27/09/2012 (não foi localizado protocolo no SIAM), 22/04/2013, (não foi localizado protocolo no SIAM) e 29/07/2014 (protocolo nº 994208/14 de 02/10/2014) e 20/01/2015 (protocolo nº 0369664 de 17/04/2015).

O empreendedor deveria realizar o monitoramento e apresentar relatórios semestrais à Supram LM, o que não ocorreu no período compreendido entre os anos de 2006, 2007, 2011 e 2012. Considera-se, portanto, a condicionante descumprida.

Condicionante 08: “Apresentar fotos comprovando a implantação do passeio.”

Prazo: “3 meses”

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: As fotos do passeio foram apresentadas através do protocolo nº 185161/2006 de 09/06/2006.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Rede HG Combustíveis Ltda. (Posto Turmalina) para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Frei Inocência/MG, por concluir que o mesmo não manteve um desempenho ambiental satisfatório, conforme análise do cumprimento das condicionantes descrita no item 6.1 deste parecer.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM Leste de Minas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

8. Parecer Conclusivo

Favorável: Não Sim